

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Francis Daman Franco Silva para exercer, interinamente, as funções de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica, ocorrida na data de 01 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dar continuidade aos programas inerentes à referida secretaria,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Secretário **FRANCIS DAMAN FRANCO SILVA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior para exercer, interinamente, as funções de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica.

§ 1º- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 104/118 da Lei Municipal de n. 24/2002, e suas alterações nos artigos 11º, 12º, 13º e 14º da Lei nº 056/2005.

§ 2º- O nomeado receberá, unicamente, pela remuneração de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 01 DE JUNHO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso V, Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer normas de ajustes, face às baixas acentuadas das transferências constitucionais de receitas públicas e ajustamento das finanças públicas municipais, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades públicas da gestão consideradas não essenciais, sendo mantidas apenas as consideradas essenciais para manutenção e continuidade dos serviços públicos, tais como:

- I. Serviços de saúde ;
- II. Limpeza pública e manutenção das vias públicas;
- III. Iluminação Pública;
- IV. Manutenção das estradas;
- V. Serviços em Assistência Social, desde que amparados por programas Estaduais e ou Federais;
- VI. Serviço de Abastecimento de Água e operação pipa;
- VII. Serviços de segurança pública

Art. 3º. Ficam suspensas as concessões e as despesas públicas, pelo prazo de 150(cento e cinquenta) dias, relativas às seguintes atividades:

- I - Contratação de prestação de serviços;
- II - Promoção de evento;
- III - Ajuda de custo e gratificação
- IV - Horas-extras, sob qualquer título;
- V – Diárias, excetuando aquelas referentes aos serviços de saúde;
- VI - Adicionais;
- VII – Férias e licença prêmio indenizadas;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Doações de passagens;
- IX- Aquisição de medicamentos em farmácias particulares;
- X - Quotas extras de combustíveis;

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I. Suspensão de qualquer espécie de contratação temporária de pessoal;
- II. Redução de 20% (vinte por cento) da despesa com combustível;
- III. Redução de despesa com contrato de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesas;
- IV. Redução das autorizações de viagens de servidores a serviço da Administração Pública, excetuando-se aquelas de caráter inadiáveis e indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos;
- V. Redução de equipes de profissionais liberais e assessorias;
- VI. Recadastramento de todos os servidores e prestadores de serviços da gestão.

Art. 5º. Determinar que qualquer aquisição de materiais permanentes e de materiais de consumo e ou ordem de serviço, deverá ser precedido de orçamento prévio, obedecendo-se o limite de procedimento licitatório, e autorizado pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Determinar que toda requisição destinada ao abastecimento de veículo da frota Municipal, deverá ser padronizada e constar:

- I. Identificação do veículo que será abastecido, não permitindo utilizá-las para outros veículos;
- II. Assinatura do Prefeito Municipal e da secretária de finanças;
- III. Data de validade da requisição, não permitindo sua utilização para outra data;

Art. 9º. Determinar que o Protocolo de Notas Fiscais deverá ser precedido de requisição assinada pelo Prefeito ou Secretária de Finanças, observando-se contudo as demais orientações contidas na Instrução Normativa 001/2021.

Art. 10. Determinar que cada Secretário, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresente ao Prefeito Municipal o relatório mensal das ações realizadas pela Secretaria no mês imediatamente anterior.

Paragrafo unico – Fica determinado rotina de reunião quinzenal com Secretários para planejamentos e despachos relacionados a despesas.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Determinar o prazo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que cada Secretário, apresente ao Prefeito Municipal a frequência dos servidores públicos de sua pasta, por setor, devendo nela constar: nome, cargo, situação funcional, carga horária e frequência.

Art. 12. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos superiores aos limites fixados neste Decreto.

Art. 14. Fica criado pelo Poder Executivo uma comissão municipal de gestão para avaliação e assessoramento de todas as atividades administrativas e cumprimento das metas supramencionadas com reuniões semanais. A aludida comissão será composta por quatro membros, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) contador(a) do quadro de servidores do Município
- II – 01 (um) advogado (a)
- III – 01 (um) auditor(a)
- IV – 01 (um) controlador (a) interno

Art. 14 . As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 01 de junho de 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 248, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. IURI DA PAZ ARRUDA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de nº 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações e a Lei Municipal nº 280/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **IURI DA PAZ ARRUDA**, para o cargo de Gerente do Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cândido Sales.

Parágrafo Único - A Gerência do Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei nº 24/2002 de Estrutura Administrativa e suas alterações e a Lei Municipal nº 280/2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 01 DE JUNHO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95